**AO JUÍZO DA 03ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE RECIFE**

**XXX** , brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº XXX SSP/PE, CPF nºXXX , residente e domiciliado na Rua Três Lagoas, 226, Beberibe, Recife/PE, CEP 52.131-030, endereço eletrônico crisforeverlpk1982@gmail.com, telefone (81) 9.8774-0720,vem respeitosamente perante Vossa Excelência, assistido pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, conforme art. 134 da CF/88, através do seu órgão de execução que ao final subscreve, à presença de V. Exa. propor a presente **AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS** em desfavor de **XXX**, brasileira, solteira, RG desconhecido, CPF nº desconhecido, residente e domiciliada na Rua Doutor José de Porciúncula, nº 884, Casa 02, Parque Paulistano, São Paulo/SP, CEP 08.080-650, pelos fundamentos de fato e de direito que seguem abaixo:

**DOS FATOS:**

1. O autor é pai dademandada, conforme Certidão de Nascimento em anexo.
2. De acordo com a Sentença do processo de número 0004669-67.2012.8.26.0005, que tramitou na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de São Paulo – Foro Regional V – São Miguel Paulista, que passa a acostar nos autos, foram fixados alimentos no patamar de 20% (vinte por cento) dos vencimentos líquidos do alimentante ou ½ salário mínimo em caso de desempregoem favor das filhas: Vitória Cristiane dos Santos Monteiro e Rute Cristiane dos Santos Monteiro.
3. Ocorre quea filhaVitória Cristiane dos Santos Monteiro, ora requerida, já se encontra com 19 (dezenove) anos de idade completos, é saudável, está apta ao trabalho e não está matriculada em instituição de ensino superior.
4. Nestes termos, extinta está a obrigação alimentar da autora, inexistindo, consequentemente, fundamento para a sua manutenção. Logo, requer o autor que seja exonerado da obrigação alimentar com a filhaVitória Cristiane dos Santos Monteiro, que por sua vez corresponde a 10% (dez por cento) de seus ganhos líquidos ou ¼ do salário mínimo em caso de desemprego.

**DO DIREITO:**

1. Segundo o artigo 1.635, III do Código Civil, com a maioridade extingue-se o poder familiar e, consequentemente, a obrigação alimentar, já que comprovada a capacidade absoluta e a plena aptidão do réu em exercer os atos da vida civil. Vale dizer, sua condição de sustentar-se por si só.
2. A inteligência da Súmula 358 do Supremo Tribunal de Justiça aduz que o cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos.
3. Como no caso em julgamento, o filho não se encontra estudando e ainda é capaz de ganhar o seu próprio sustento, não pode ser beneficiado pelo fenômeno jurídico da obrigação alimentar que acoberta apenas aqueles de comprovada incapacidade civil ou de provada dedicação aos estudos. Nesse sentido Maria Berenice Dias perfilha o seguinte entendimento, com grifo nosso:

*A jurisprudência, atenta às dificuldades atuais da sociedade, em que há necessidade cada vez maior de qualificação para a inserção no mercado de trabalho, vem dilatando o período de vigência dos alimentos.* ***Exige-se tão-só que o filho esteja estudando****. Aliás, a própria lei estende o pensionamento às necessidades de educação (CC 1.694). (Manual de Direito das Famílias, 4ª Edição, Dias, Maria Berenice, p. 470, 2007.)*

1. É esse também o atual entendimento jurisprudencial:

***Direito Civil. Alimentos. Filho maior, capaz e apto ao trabalho. Exoneração de alimentos. Alimentos. Alimentos intuitufamiliae. Binômio necessidade e possibilidade.*** *Evidenciado que a filha atingiu a MAIORIDADE e possui condições de prover a própria subsistência sem o auxílio paterno, correta se mostra a decisão que exonerou o alimentante do dever alimentar. Não se reconhece necessidade quando o filho é maior, capaz e apto ao trabalho, não estando matriculado em estabelecimento de ensino superior e já tem vida independente. Recurso desprovido.” (Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Apelação Cível n° 1.0024.00.149903-7/002 (1), 3ª. Câmara Cível, Rel. Des. Schalcher Ventura, julgado em 30/08/2007, publicado em 21/09/2007)*

1. Portanto, deverá o presente pedido de exoneração ser julgado procedente.

**DOS PEDIDOS:**

Face ao exposto, requer que seja:

1. **Julgado procedente o pedido de exoneração de alimentos em CARÁTER DE TUTELA DE URGÊNCIA**, e, após em seu mérito, seja confirmada a tutela antecipada a fim de exonerar o requerente da pensão devida à ré, em razão de sua maioridade e de sua plena capacidade para os atos civis;
2. **Citado** o réu para se defender;
3. Condenado o réu aos **honorários sucumbenciais** em favor da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;
4. Concedido o **benefício da gratuidade da justiça** (arts. 98 e 99 do CPC/15) ao autor, uma vez que pobre no sentido legal (declaração anexa), não pode arcar com as despesas do processo sem prejuízo do seu sustento;
5. **Intimado pessoalmente, com vista dos autos, com todos os prazos em dobro o Defensor Público** (art. 5º, § 5º da lei 1.060/50; art. 128, I da lei complementar federal 80/94 e art. 46, I da lei complementar estadual 20/98) que atua nesta douta Vara, onde recebe as intimações de estilo;
6. **Intimado o Ministério Público** na pessoa de seu ilustre representante.

Declaro autênticos os documentos juntados (art. 425, IV e VI do CPC/15).

Requer provar o alegado mediante a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente, documental e testemunhal.

Dá-se à causa o valor de **R$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais), nos termos do art. 292, VI do CPC/15.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 24 de novembro de 2021

**Eduardo José Tassara Tavares – Mat. 297.288-3**

**Defensor Público do Estado de Pernambuco**

**Maria Eduarda Azevedo Costa – OAB/PE 48.187**

**Advogada Voluntária**